REQUERIMENTO Nº 154/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de gratificação temporária e transitória aos servidores que estão no atendimento direto - linha de frente, à pandemia da Covid-19 e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa, de acordo com o princípio constitucional da legalidade, instituir esse importante incentivo e reconhecimento aos servidores da Saúde, que estão no atendimento direto "linha de frente", que se expõem e de certa forma expõem suas famílias no combate à pandemia da Covid-19.

Ressalta-se, os recursos extras repassados aos Municípios pelo Ministério da Saúde, via transferência fundo a fundo, por autorização da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, devem ser aplicados no custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados ao enfrentamento do COVID-19, tais como, pagamento dos vencimentos dos profissionais ativos da saúde e dos servidores que se encontram temporariamente em desvio de função, desempenhando atribuições estranhas ao seu cargo de origem, porém atreladas às ações e serviços públicos de saúde primordiais ao enfrentamento do novo coronavírus.

É mister esclarecer, que a instituição de gratificações aos profissionais que atuam na linha de frente do combate à pandemia requer a edição

de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que disciplinará, dentre outros critérios, os requisitos objetivos necessários para a sua concessão; a fonte de recursos responsável pelo seu financiamento; a duração da medida; natureza jurídica da parcela e os servidores que serão contemplados.

É forçoso destacar ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, precisamente, no art. 65, na ocorrência de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Poder Legislativo a referida gratificação, desde que os recursos utilizados sejam realmente destinados a ações de combate da situação calamitosa.

Diante disso, a situação acima demonstrada justifica plenamente a gratificação para esses profissionais que realmente estão na linha de frente no combate a Covid-19, em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

APROVADO
Em: 14 / 09 / 2020
Sessão: 37ª
Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que estão no atendimento direto - linha de frente, à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação temporária aos servidores que estão no atendimento direto - linha de frente, à pandemia do coronavírus - COVID 19, enquanto durar o estado de calamidade pública no município de Ipameri.

Parágrafo Único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Saúde, ainda que transitoriamente.

Art. 2º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei, poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º - O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por Decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da Situação de Emergência.

Art. 4º - Os servidores receberão a gratificação de 500,00 (quinhentos reais) mensal, independente de carga horária.

Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do

13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 7º - Esta lei correrá por conta das dotações vigentes do orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipameri, conforme os vínculos específicos de fontes de recursos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

APROVADO
Em: 14/09/2020
Sessão: 37ª
Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente